



DESPACHO-IPVC-P-31/2022

Aceite a demissão do cargo de Coordenadora do Grupo Disciplinar de Enfermagem, por despacho de 8 de fevereiro de 2022, determino a realização da eleição do Coordenador do Grupo Disciplinar de Enfermagem.

Ouvida a Coordenadora do Grupo Disciplinar em funções, determino ainda que a eleição se realize no dia 24 de março de 2022, na Escola Superior de Saúde, sendo o horário de funcionamento da mesa de voto entre as 10 horas e as 15h30m.

Mais determino que, nos termos do disposto no artigo 47.º dos Estatutos do IPVC e tendo em consideração as Normas reguladoras do processo eleitoral dos coordenadores dos grupos disciplinares transversais ao IPVC, aprovadas pelo DESPACHO-IPVC-P-85/2021, de 17 de setembro de 2021, sejam aplicadas no processo eleitoral as seguintes normas:

Regulamento para a eleição do coordenador do Grupo Disciplinar

1. A coordenação do grupo disciplinar (GD) é exercida por um professor eleito por todos os membros do respetivo grupo.
2. O mandato do(a) coordenador(a) é de dois anos, podendo ser renovável uma única vez.
3. O(A) coordenador(a) do GD é eleito(a) por voto secreto, sendo o processo eleitoral promovido pela Coordenadora do GD em funções, que presidirá à Comissão Eleitoral, a ser constituída por mais dois vogais, por ela designados.
4. Têm capacidade eleitoral ativa para a eleição do(a) coordenador(a) do GD todos os docentes afetos ao GD, em função da percentagem de contratação, aplicando-se a seguinte ponderação:
 - a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
 - b) Contrato de 70%: 7 votos;
 - c) Contrato de 60% e 55%: 6 votos;
 - d) Contrato de 50%: 5 votos;
 - e) Contrato de 40%: 4 votos;
 - f) Contrato de 30%: 3 votos;
 - g) Contrato de 20% e 15%: 2 votos.
5. Têm capacidade eleitoral passiva para a eleição do(a) coordenador(a) do GD os docentes do grupo que reúnam os requisitos para ser elegíveis para o CTC:
 - a) professores de carreira;
 - b) docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição; e
 - c) docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
6. Os cadernos eleitorais reportam-se a 31 de janeiro de 2022, organizados por ordem alfabética do nome dos eleitores, categoria e percentagem contratual.
7. Os cadernos eleitorais provisórios e a-lista dos membros que constarão no boletim de voto serão divulgados no portal do IPVC e afixados no Átrio de entrada do IPVC e no Átrio das Escolas que tenham docentes pertencentes ao Grupo Disciplinar.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

8. As reclamações por erros e omissões devem ser submetidas até ao dia 15 de março de 2022, via correio eletrónico para presidencia@ipvc.pt, dirigidas à Comissão Eleitoral, que as analisará e submeterá a decisão do Presidente do IPVC.
9. Decorrido dois dias úteis sobre o fim do período de reclamações, os cadernos eleitorais e a lista dos membros que constarão no boletim de voto tornam-se definitivos, sendo divulgados nos termos indicados no n.º 7.
10. Não constarão dos cadernos eleitorais os docentes que, apesar de titulares de contrato com o IPVC à data de referência dos cadernos eleitorais, já não se encontrem vinculados ao Instituto, na data da eleição.
11. A votação é nominal, em que cada eleitor votará no nome do docente com capacidade eleitoral passiva que pretende eleger, sendo eleito o mais votado.
12. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta entre os mais votados, em data a definir posteriormente. Se apurados os resultados da segunda volta, o empate persistir serão aplicadas as regras de precedência constantes do regulamento de precedência do IPVC aprovado pelo Despacho n.º 1585/2011, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 13, de 19 de janeiro de 2011.
13. É permitido o voto por correspondência.
14. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se à Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando o envio do boletim de voto até às 16h00m do dia anterior ao ato eleitoral.
15. O boletim de voto será enviado, via correio eletrónico, com as instruções para a impressão e entrega, sendo que o boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em sobrescrito fechado não identificado, contido noutra identificado com o nome e a assinatura do eleitor.
16. O voto por correspondência deverá dar entrada na Mesa de Voto até ao dia útil imediatamente anterior ao dia do ato eleitoral, cabendo ao eleitor a responsabilidade em fazer chegar o voto à mesa de voto dentro do prazo estipulado.
17. A mesa de voto é constituída por três elementos efetivos, sendo que um presidirá à mesa, e por dois vogais suplentes, todos designados pela Coordenadora do GD, por forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação, com um mínimo de três elementos em permanência na mesa.
18. A organização do funcionamento da mesa de voto cabe ao Presidente da Mesa de Voto.
19. No final da votação procede-se à contagem dos votos e é elaborada uma ata, assinada pelos membros presentes da Mesa de Voto, cuja cópia é enviada à Comissão Eleitoral, que a remete ao Presidente do IPVC, para homologação da eleição.
20. As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação dos resultados.

IPVC, 9 de março de 2022

O Presidente do IPVC

Carlos Manuel da Silva Rodrigues